



Estado do Piauí
Tribunal de Contas



Ofício nº 3693/09 – GP

Teresina, 04 de novembro de 2009

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para submeter à deliberação dessa Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei, em anexo, que reajusta os valores dos subsídios percebidos pelos Conselheiros, Auditores e Membros do Ministério Público de Contas.

Atenciosamente,


Abelardo Provilanova e Silva
Presidente do TCE/PI

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Themístocles de Sampaio Pereira Filho
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
Palácio Petrônio Portela
N/Capital



Estado do Piauí Tribunal de Contas

Ofício nº XXXX/2009-GP

Teresina, 04 de novembro de 2009.

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para submeter à deliberação dessa Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei, em anexo, que reajusta os valores dos subsídios percebidos pelos Conselheiros, Auditores e Membros do Ministério Público de Contas.

Atenciosamente,


Conselheiro **Abelardo Pio Vilanova e Silva**
Presidente

A sua Excelência o Senhor
Deputado Themistocles de Sampaio Pereira Filho
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
Palácio Petrônio Portela
N/Capital



Estado do Piauí Tribunal de Contas

PROJETO DE LEI Nº 44 de 04 de novembro de 2009.

LIDO NO EXEDIENTE

Em, 04 de Novembro de 2009

1º Secretário

Fixa os valores dos subsídios mensais percebidos pelos Conselheiros, Auditores e Membros do Ministério Público de Contas no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

Faço saber que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios devidos aos Conselheiros, Auditores e Membros do Ministério Público de Contas ficam fixados conforme abaixo:

I – Conselheiro – R\$ 23.216,81 (vinte e três mil, duzentos e dezesseis reais e oitenta e um centavos), a partir de 1º de setembro de 2009 e R\$ 24.117,62 (vinte e quatro mil, cento e dezessete reais e sessenta e dois centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2010;

II – Auditor – R\$ 22.055,97 (vinte e dois mil, cinquenta e cinco reais e noventa e sete centavos), a partir de 1º de setembro de 2009 e R\$ 22.911,74 (vinte e dois mil, novecentos e onze reais e setenta e quatro centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2010;

III – Procurador – R\$ 23.216,81 (vinte e três mil, duzentos e dezesseis reais e oitenta e um centavos) a partir de 1º de setembro de 2009 e R\$ 24.117,62 (vinte e quatro mil, cento e dezessete reais e sessenta e dois centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2010.

Art. 2º - As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Art. 3º - A implementação do disposto nesta lei observará o disposto no art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Piauí Tribunal de Contas

PROJETO DE LEI Nº 141 de 04 de novembro de 2009.

LIDO NO PRECEDENTE

Em, 04/11/2009

1º Secretário

Fixa os valores dos subsídios mensais percebidos pelos Conselheiros, Auditores e Membros do Ministério Público de Contas no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

Faço saber que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios devidos aos Conselheiros, Auditores e Membros do Ministério Público de Contas ficam fixados conforme abaixo:

I – Conselheiro – R\$ 23.216,81 (vinte e três mil, duzentos e dezesseis reais e oitenta e um centavos), a partir de 1º de setembro de 2009 e R\$ 24.117,62 (vinte e quatro mil, cento e dezessete reais e sessenta e dois centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2010;

II – Auditor – R\$ 22.055,97 (vinte e dois mil, cinqüenta e cinco reais e noventa e sete centavos), a partir de 1º de setembro de 2009 e R\$ 22.911,74 (vinte e dois mil, novecentos e onze reais e setenta e quatro centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2010;

III – Procurador – R\$ 23.216,81 (vinte e três mil, duzentos e dezesseis reais e oitenta e um centavos) a partir de 1º de setembro de 2009 e R\$ 24.117,62 (vinte e quatro mil, cento e dezessete reais e sessenta e dois centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2010.

Art. 2º - As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Art. 3º - A implementação do disposto nesta lei observará o disposto no art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

JUSTIFICATIVA

Com a vigência das Leis nºs 12.041 e 12.042, ambas de 08 de outubro de 2009, que fixam os novos valores dos subsídios percebidos pelos Ministros do Supremo Tribunal Federal e pelo Procurador-Geral da República, respectivamente, impõe-se, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a fixação dos subsídios de seus Conselheiros, Auditores, Substitutos de Conselheiro e Procuradores.

Neste sentido, após quase quatro anos sem nenhuma revisão em seus valores, o TCE/PI submete à deliberação da Assembleia Legislativa Estadual a presente proposta de fixação dos subsídios de seus agentes políticos.

Cabe ressaltar, ainda, que o acréscimo financeiro decorrente da eventual aprovação do projeto de lei em referência já está previsto na dotação orçamentária aprovada para esta Corte de Contas no exercício em curso, guardando obediência também ao art. 169 da Constituição Federal e normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Quanto ao exercício de 2010 a previsão de gastos já está igualmente prevista na proposta de lei orçamentária para o exercício vindouro que ora tramita nessa Assembleia Legislativa e em sintonia com as disposições constitucionais e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Teresina, 04 de novembro de 2009.

Conselheiro **Abelardo Pio Vilanova e Silva**
Presidente



Estado do Piauí Tribunal de Contas

JUSTIFICATIVA

Com a vigência das Leis nºs 12.041 e 12.042, ambas de 08 de outubro de 2009, que fixam os novos valores dos subsídios percebidos pelos Ministros do Supremo Tribunal Federal e pelo Procurador-Geral da República, respectivamente, impõe-se, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a fixação dos subsídios de seus Conselheiros, Auditores, Substitutos de Conselheiro e Procuradores.

Neste sentido, após quase quatro anos sem nenhuma revisão em seus valores, o TCE/PI submete à deliberação da Assembléia Legislativa Estadual a presente proposta de fixação dos subsídios de seus agentes políticos.

Cabe ressaltar, ainda, que o acréscimo financeiro decorrente da eventual aprovação do projeto de lei em referência já está previsto na dotação orçamentária aprovada para esta Corte de Contas no exercício em curso, guardando obediência também ao art. 169 da Constituição Federal e normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Quanto ao exercício de 2010 a previsão de gastos já está igualmente prevista na proposta de lei orçamentária para o exercício vindouro que ora tramita nessa Assembléia Legislativa e em sintonia com as disposições constitucionais e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Teresina, 04 de novembro de 2009.

Assinatura manuscrita em tinta preta, apresentando uma grafia cursiva e estilizada.

Conselheiro **Abelardo Pio Vilanova e Silva**
Presidente



Estado do Piauí Tribunal de Contas

Ofício nº XXXX/2009-GP

Teresina, 04 de novembro de 2009.

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para submeter à deliberação dessa Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei, em anexo, que reajusta os valores dos subsídios percebidos pelos Conselheiros, Auditores e Membros do Ministério Público de Contas.

Atenciosamente,

Assinatura manuscrita em tinta preta, com as iniciais 'APV' e um traço decorativo final.

Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva
Presidente

A sua Excelência o Senhor
Deputado Themistocles de Sampaio Pereira Filho
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
Palácio Petrônio Portela
N/Capital



Estado do Piauí Tribunal de Contas

Ofício nº XXXX/2009-GP

Teresina, 04 de novembro de 2009.

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para submeter à deliberação dessa Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei, em anexo, que reajusta os valores dos subsídios percebidos pelos Conselheiros, Auditores e Membros do Ministério Público de Contas.

Atenciosamente,

Conselheiro **Abelardo Pio Vilanova e Silva**
Presidente

A sua Excelência o Senhor
Deputado Themístocles de Sampaio Pereira Filho
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
Palácio Petrônio Portela
N/Capital



Estado do Piauí Tribunal de Contas

PROJETO DE LEI Nº 141 de 04 de novembro de 2009.

LIDO NO PRECEDENTE

Em, 04/11/2009

1º Secretário

Fixa os valores dos subsídios mensais percebidos pelos Conselheiros, Auditores e Membros do Ministério Público de Contas no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

Faço saber que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios devidos aos Conselheiros, Auditores e Membros do Ministério Público de Contas ficam fixados conforme abaixo:

I – Conselheiro – R\$ 23.216,81 (vinte e três mil, duzentos e dezesseis reais e oitenta e um centavos), a partir de 1º de setembro de 2009 e R\$ 24.117,62 (vinte e quatro mil, cento e dezessete reais e sessenta e dois centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2010;

II – Auditor – R\$ 22.055,97 (vinte e dois mil, cinqüenta e cinco reais e noventa e sete centavos), a partir de 1º de setembro de 2009 e R\$ 22.911,74 (vinte e dois mil, novecentos e onze reais e setenta e quatro centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2010;

III – Procurador – R\$ 23.216,81 (vinte e três mil, duzentos e dezesseis reais e oitenta e um centavos) a partir de 1º de setembro de 2009 e R\$ 24.117,62 (vinte e quatro mil, cento e dezessete reais e sessenta e dois centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2010.

Art. 2º - As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Art. 3º - A implementação do disposto nesta lei observará o disposto no art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Piauí Tribunal de Contas

JUSTIFICATIVA

Com a vigência das Leis nºs 12.041 e 12.042, ambas de 08 de outubro de 2009, que fixam os novos valores dos subsídios percebidos pelos Ministros do Supremo Tribunal Federal e pelo Procurador-Geral da República, respectivamente, impõe-se, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a fixação dos subsídios de seus Conselheiros, Auditores, Substitutos de Conselheiro e Procuradores.

Neste sentido, após quase quatro anos sem nenhuma revisão em seus valores, o TCE/PI submete à deliberação da Assembléia Legislativa Estadual a presente proposta de fixação dos subsídios de seus agentes políticos.

Cabe ressaltar, ainda, que o acréscimo financeiro decorrente da eventual aprovação do projeto de lei em referência já está previsto na dotação orçamentária aprovada para esta Corte de Contas no exercício em curso, guardando obediência também ao art. 169 da Constituição Federal e normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Quanto ao exercício de 2010 a previsão de gastos já está igualmente prevista na proposta de lei orçamentária para o exercício vindouro que ora tramita nessa Assembléia Legislativa e em sintonia com as disposições constitucionais e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Teresina, 04 de novembro de 2009.

Assinatura manuscrita em tinta preta, apresentando uma grafia cursiva e estilizada.

Conselheiro **Abelardo Pio Vilanova e Silva**
Presidente



Estado do Piauí
Tribunal de Contas



Ofício nº 3693/09 – GP

Teresina, 04 de novembro de 2009

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para submeter à deliberação dessa Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei, em anexo, que reajusta os valores dos subsídios percebidos pelos Conselheiros, Auditores e Membros do Ministério Público de Contas.

Atenciosamente,


Abelardo Provilanova e Silva
Presidente do TCE/PI

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Themístocles de Sampaio Pereira Filho
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
Palácio Petrônio Portela
N/Capital



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão da

Justiça

para os devidos fins.

Em 09/11/09

Elvany

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

Orlando Moura

para relatar

Em

11/11/09

Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão da

Justiça

para os devidos fins.

Em 09/11/09

Elvagn

Conceição de Maria Lopes Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

John Marzari

para relatar

Em 19/10/09

[Assinatura]
Presidente Comissão de Constituição
e Justiça

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUI
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER DO RELATOR

Processo AL- 2272
Projeto de Lei 141 de autoria
Do Tribunal de Contas do Estado do Piauí
Que fixa os valores dos subsídios mensais
Dos Conselheiros e Auditores e Membros
Do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.


RELATOR: DEP. ISMAR MARQUES.

I – RELATÓRIO – O Exmo. Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, encaminhou a esta Casa projeto de Lei 141 que trata da fixação dos subsídios mensais dos Conselheiros, Auditores e Membros do Ministério Público de Contas do Estado do Piauí

Trata-se de adequação do teto remuneratório do Tribunal de Contas no Estado do Piauí, levando-se em consideração a Emenda Constitucional 41 e as Leis Federais 12.041 e 12.042, ambas de 08 de outubro de 2009, que alteraram os subsídios dos Ministros do Supremo Tribunal Federal e do Procurador Geral da República, respectivamente, atribuindo a todos, aumento de subsídios no percentual de 5% (cinco por cento) a partir de setembro de 2009 e 3, 88% (três vírgula oitenta e oito por cento) a partir de fevereiro de 2010, a título de reposição da inflação no período.

Imperioso é o tratamento igualitário entre os membros do Poder Judiciário e do Ministério Público e Tribunal de Contas com a promulgação da Emenda Constitucional 41 de 19 de dezembro de 2003, estabelecendo a aplicação de idêntico teto remuneratório para os Poderes.

Nos Estados, o teto remuneratório foi fixado em 90.25% (noventa ponto vinte e cinco por cento) do teto do STF.



O Tribunal de Contas do Estado do Piauí, por esta proposição, fixa os subsídios dos Conselheiros e membros do Ministério Público de Contas em R\$ 23.216,81, a partir de setembro de 2009 e R\$ 24.117,62 a partir de 1º. De fevereiro de 2010.

Fixa também o subsídio dos Auditores em R\$ 22.055,97, a partir de 1º. De setembro de 2009 e R\$ 22.911,74 a apartir de 1º. De fevereiro de 2010.

A proposta do Tribunal de Contas guarda simetria com o que dispõe as Leis Federais 12.041 e 12.042, ambas de 08 de outubro de 2009. Por esta razão merece ser acolhida por esta Comissão.

II – FUNDAMENTAÇÃO – A matéria tem fundamento jurídico na Emenda Constitucional 041, de 19 de dezembro de 2003 e nas Leis Federais 12.041 e 12.042, de 08 de outubro de 2009, que dispõe sobre o aumento de subsídios de 5% em setembro de 2009 e 3,88% em fevereiro de 2010 para ministros do STF e para o Procurador Geral de Justiça, respectivamente.

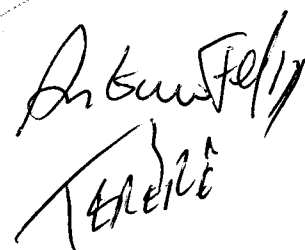
III – PARECER DO RELATOR – Considerando que a matéria preenche os requisitos constitucionais e legais e ainda tem fundamento jurídico na Emenda Constitucional 041/2003 e Leis 12.041 e 12.042, somos de parecer favorável à sua normal tramitação e aprovação.

S M J

Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça, aos 10 dias do mês de novembro de 2009.


ISMAR MARQUES
Relator.

APROVADO A UNANIMIDADE
em, 10 / 11 / 09
Presidente da Comissão de
Justiça


TERENCE



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Finanças

para os devidos fins.

Em 11 / 10 / 09

Elisabeth

Conceição de Maria Lago Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado MAURU

TADEU

para relatar.

Em 11 / 11 / 2009

[Signature]
Presidente da Comissão de Fiscalização
e Controle Financeiro e Tributação



ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº 141/09

PROCESSO AL 2272/09

AUTOR: *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ*

RELATOR: *DEP. MAURO TAPETY*

I - RELATÓRIO

Encaminhado a esta relatoria nos termos do artigo 47, Inciso VI, do Regimento Interno, a proposição para emitir o parecer conforme dispõe os artigos 59 a 63, 139 e seguintes do mesmo diploma legal já elencado, a proposição que **Fixa os valores dos subsídios mensais percebidos pelos Conselheiros, Auditores e Membros do Ministério Público de Contas no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.**

A proposição foi aprovada na Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, quanto a legalidade constitucionalidade e boa técnica legislativa.

Com a vigência das Leis nº 12.041 e 12.042, ambas de 08 de outubro de 2009, que fixam os novos valores dos subsídios percebidos pelos Ministros do Supremo Tribunal Federal e pelo Procurador-Geral da república, respectivamente, impõe –se, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a fixação dos subsídios de seus Conselheiros, Auditores, Substitutos de Conselheiros e Procuradores.

Neste sentido, após quase quatro anos sem nenhuma revisão em seus valores, o TCE/PI submete à deliberação da Assembléia Legislativa Estadual a presente proposta de fixação dos subsídios de seus agentes políticos.

Cabe ressaltar, ainda, que o acréscimo financeiro decorrente da eventual aprovação do projeto de lei em referência já está previsto na dotação orçamentária aprovada para esta Corte de contas no exercício em curso, guardando obediência também ao art. 169 da Constituição Federal e normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Quanto ao exercício de 2010 a previsão de gastos já está igualmente prevista na proposta de lei orçamentária para o exercício vindouro que ora tramita nessa Assembléia Legislativa e em sintonia com as disposições constitucionais e da Lei de responsabilidade Fiscal.



ESTADO DO PIAUÍ.
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

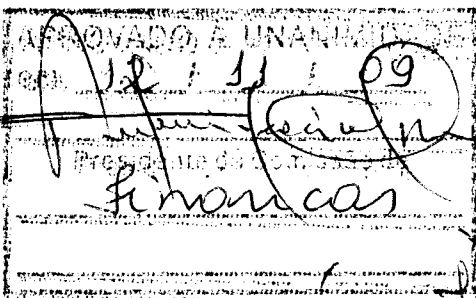
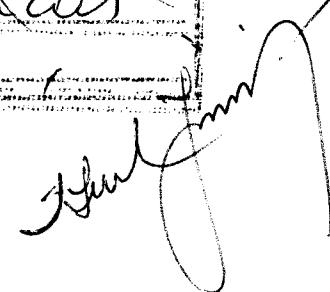
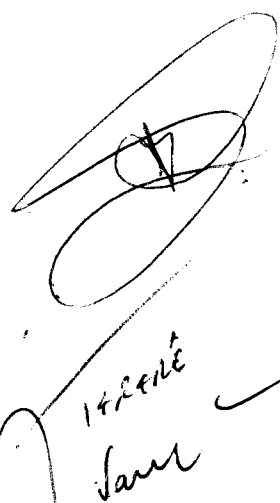
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.

II – VOTO DO RELATOR

Considerado que a proposição ao atender aos aspectos financeiros e Orçamentários e bem como a previsão para o próximo exercício financeiro e a adequação com os parâmetros dos demais tribunais, somos de parecer favorável à sua aprovação.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 12 de novembro de 2009.


Dep. **MAURO TAPETY**
Relator




142012
Laur